



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.338, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Inclui a Cavalgada das Mulheres - Belas e Brutas - no Calendário de eventos do município, considera como Patrimônio Esportivo Imaterial nos termos do caput do § 3º da Lei nº 2.140/2023 e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário oficial de eventos de Guarabira a Cavalgada das Mulheres – Belas e Brutas.

Art. 2º. Fica considerado Patrimônio Esportivo Imaterial a Cavalgada Feminina Belas e Brutas nos termos do que preceitua o caput do § 3º da Lei nº 2.140, de 26 dezembro de 2023.

Parágrafo único. A Cavalgada das Mulheres Belas e Brutas reúne o conjunto de bens culturais, pertinentes às práticas e atividades esportivas, que representam aspectos identitários e valores da comunidade guarabirense.

Art. 3º. A Cavalgada Feminina das Belas e Brutas trata-se de um evento esportivo a ser realizado durante as comemorações festivas da Associação de Amazonas e a agremiação de mulheres que cavalgam em atenção da campanha Outubro Rosa.

§ 1º. A Cavalgada das Belas e Brutas é um dos eventos que complementa toda gama de atrações e celebrações que ocorrem durante o mês de outubro com vista da conscientização e da prevenção do câncer de mama.

§ 2º. A Cavalgada das Mulheres ocorre todos os anos, preferencialmente, no terceiro ou no quarto domingo do mês de outubro.

§ 3º. A Cavalgada a que refere-se o caput deste artigo tem como objetivo reforçar a importância do diagnóstico precoce e do autocuidado da saúde da mulher.

Art. 4º. Poderão ser destinados recursos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, sempre que possível, observando-se os saberes e os modos de fazer a prática do esporte e/ou práticas esportivas representativas da memória e do potencial esportivo, cultural e/ou turístico do evento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Guarabira, 16 de outubro de 2025

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereadora Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena



CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua Sólón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br